



GABINETE DO VEREADOR MANO DO SOM

PROJETO DE LEI Nº /2021

EMENTA: Dispõe sobre Ações de Merenda Constante aos alunos da rede pública em nosso Município.

Art. 1º - O Poder Executivo Municipal deverá promover na rede pública de ensino, ações de continuidade a merenda aos alunos devidamente matriculados.

Art. 2º - As ações terão como objetivo a continuidade da oferta de merendas estendidas aos finais de semanas, feriados e período de férias.

Art. 3º - O programa Merenda Estendida tem como objetivos:

- I- Manter a qualidade alimentar dos alunos durante os finais de semanas, feriados e período de férias.
- II- Atender as necessidades nutricionais dos alunos matriculados em nosso Município, mesmo fora das dependências escolares.
- III- Combate a insegurança alimentar em regiões de extrema pobreza.
- IV- Assegurar a melhoria da própria qualidade do ensino público, visto que o nível de aprendizado resulta em maior desenvolvimento da potencialidade dos alunos.

Art. 4º - As despesas com a execução desta lei, poderá ocorrer por conta das dotações orçamentarias próprias e/ou através de empresas privadas ou qualquer outro meio legal.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Caruaru, 11 de fevereiro de 2021.



JUSTIFICATIVA

Essa legislação, visa promover a implantação de uma política pública, que visa garantir o pleno atendimento das necessidades nutricionais dos alunos regularmente matriculados na rede Pública de ensino Municipal. Medida esta que assegura o crescimento, desenvolvimento e aprendizagem dos estudantes.

Visto que diante da vulnerabilidade Social, muitas famílias não conseguem fornecer uma alimentação adequada as crianças, o que faz com que a merenda escolar seja por muitas vezes a única refeição equilibrada do dia.

A fome e a desnutrição impactam o desenvolvimento das crianças de diversas maneiras: além de serem das principais causas da mortalidade infantil, têm efeitos cognitivos, sociais e emocionais, afetando capacidades como memória e atenção.

E é assim, ao encontrar respaldo, no Estatuto da Criança e do Adolescente, onde, em seu Artigo 4º, descreve:

Art. 4º É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

Desta forma, elaboramos esse Projeto de Lei, para garantir, o direito de alimentação suficiente, acessível, duradoura e em condições saudáveis para garantia do desenvolvimento físico e intelectual das crianças.

Diante do exposto, é primordial o apoio dos excelentíssimos parlamentares, para aprovação do presente projeto, que é de relevante interesse público e social.

AUTOR